



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 168/2024 – CIA n. 0059569-12.2024.8.11.0000

CONTRATO N. 168/2024.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DE MATO GROSSO, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO
GROSSO/FUNDO DE APOIO AO
JUDICIÁRIO – FUNAJURIS, E A
EMPRESA FERNANDA TIMOTHEO DA
COSTA VALMORBIDA ME.**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CNPJ n. 03.535606/0001-10 (Fonte 100), ou do FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS, CNPJ sob o n. 01.872837/0001-93 (Fonte 240), sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, Rua C, S/N, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, neste ato representado pela sua Presidente, Excelentíssima Senhora Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**, portadora da matrícula funcional 3.405, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FERNANDA TIMOTHEO DA COSTA VALMORBIDA ME**, nome fantasia **RESTAURANTE FLOR NEGRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 49.272.712/0001-59, com sede na Rua Seis, s/n, Edifício Marechal Rondon Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, e-mail flornegrarestaurante@outlook.com, designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **FERNANDA TIMOTHEO DA COSTA DE VALMORBIDA**, por meio de **ADESÃO** à Ata de Registro de Preço n. 12/2023, oriunda do Pregão Presencial n. 03/2023 deflagrado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, considerando os autos da Adesão à Ata de Registro de Preço – Outros Órgãos n. 9/2024 (CIA 0053077-04.2024.8.11.0000) no âmbito deste Tribunal de Justiça, e em observância ao disposto na Lei n. 10.520/2002, Lei Complementar n. 123/2006, Lei n. 8.666/1993,





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 168/2024 – CIA n. 0059569-12.2024.8.11.0000

Lei n. 13.709/2018, Decreto Estadual n. 840/2017, alterado pelo Decreto n. 219/2019, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de *Buffet*, sob demanda, para atender eventos protocolares de caráter institucional, incluindo o fornecimento de material e serviço de apoio necessários, visando atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único: Este Contrato vincula-se ao Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços n. 03/2023, o qual tem como base as informações contidas no Termo de Referência n. 133/2022 e seus anexos, independentemente de sua transcrição, bem como a Ata de Registro de Preço n. 12/2023, todos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência é de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS SERVIÇOS E VALORES

3.1. Item 1:

Item	Cardápio	Qtde. 50%	Valor Uni.	Valor Total
1	Serviços de <i>Buffet</i> , do tipo <i>brunch</i> - Por Pessoa	3.375	R\$ 66,00	R\$ 222.750,00

Serviços de *Buffet*, do tipo *brunch*





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 168/2024 – CIA n. 0059569-12.2024.8.11.0000

2 (duas) variedades de refrigerante (normal), Coca-Cola, Pepsi, Guaraná Antártica, Guaraná Kwat ou similar; 1 (um) refrigerante dietético (coca cola, guaraná antártica ou similar); 2 (duas) Variedades de sucos naturais, Dell Vale Mais, Jandaia, Maguari ou similar, naturais em embalagem longa vida, ou superior de melhor qualidade; 2 (duas) variedades de leite (integral e desnatado), iogurte ou coalhada; 5 (cinco) variedades de frutas (tanto naturais quanto secas); 4 (quatro) variedade de pães; 6 (seis) variedades de salgados (sanduíche, tortas, quiche etc.); 5 (cinco) variedades de frios; 5 (cinco) variedades de doce/bolos, comum e doce com cobertura; 1 (uma) salada de frutas (frutas variadas); 2 (duas) variedades de patê (artesanais ou industriais - Sadia, Perdigão ou similar e/ou requeijão cremoso, Poços de Caldas, Nestlé ou similar); 3 (três) variedades de sobremesa.

Cardápio

Pães: Pão italiano com presunto e queijo, focaccia de tomates e alecrim, focaccia de gorgonzola, pão francês, tortano de mortadela italiana ou calabresa, baguete, minipão sírio, brioche de alho poró e bacon;

Bebidas: Sucos (laranja, uva, melancia, caju, acerola), refrigerantes Bebidas: (normal e diet), água saborizada, leite integral ou desnatado, iogurte natural, chá gelado, soda italiana;

Frutas: Melancia, mamão, melão, abacaxi, uva, banana, manga, morango, pêssego, kiwi, laranja, tangerina, morango;

Sanduíches: Sanduíche de porchetta (pão, porchetta, alface, tomate, e molho), Sanduíche de presunto italiano (pão, presunto importado, muçarela, alface, tomate e maionese ou molho), Sanduíche de frango (pão e patê de frango), Sanduíche de peito de peru (pão, peito de peru, queijo branco, tomate, alface, pasta ricota), Sanduíche de salame (pão, salame, pasta de ricota, cenoura e rúcula), Torradas com várias pastas, Sanduíche com





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 168/2024 – CIA n. 0059569-12.2024.8.11.0000

massa de wrap com frios (massa de wrap, frios, alface, tomate e cenoura), Sanduíche com massa de wrap com frango defumado (massa de wrap, frango defumado, cenoura, alface, maionese, Canapé pão sírio (pão sírio, muçarela, pesto e tomate confit);

Tortas: Torta salgada Fria agridoce (frango, geleia de frutas vermelhas, damasco ou goiaba, requeijão, batata palha), Torta salgada fria de frango com milho, ervilha e azeitonas, Empadão de camarão, Torta quente de frango, tortinha de cogumelos trufados; quiche de bacalhau;

Quiche: Quiche Lorraine, Quiche de alho-poró com bacon, Quiche de carne seca com abóbora, quiche de aspargos, quiche de bacalhau;

Salgados: Esfirra de carne, esfirra de frango, enroladinho de salsicha, croissant de presunto e queijo, empada de frango, empada de camarão, empanada de linguiça, Coxinha de frango, risole de carne, bolinho de queijo, sopa paraguaia, chipa frita, croquete de cupim, pastel de carne, quibe frito, dadinho de tapioca cremoso com melado de cana, pizza romana, canapé de salmão, wrap de muçarela de búfala com frango defumado, barquinha de guacamole com torresmo e camarões, quibe cru com coalhada artesanal, croissant de jamón espanhol, bolinho de camarão, crostine de rosbife, empada de carne seca com banana da terra, croqueta cremosa de cupim, bolinho de carne seca com queijo coalho;

Frios: Salame italiano, presunto, mortadela, peito de peru, queijo fresco, queijo muçarela, azeitonas italianas, palmitos, prosciutto italiano ou jamón espanhol;

Mini porções: Paçoca de pilão com banana nanica, salada de bacalhau com grão de bico, salada de rosbife, salpicão de frango defumado com uvas e chips artesanal, salada de pasta italiana com molho pesto e muçarela de búfala, salada caprese, escondidinho de ragu de linguiça com polenta de milho, gratinado de abobinha, burrata com cogumelos, reviradinho cuiabano, carpaccio de filé com rúcula e Afatias de pão italiano, ceviche de





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 168/2024 – CIA n. 0059569-12.2024.8.11.0000

caju com chips de batata doce, creme de abóbora com gengibre;

Doces: Bolo de Fubá, Bolo de Cenoura, Bolo de Banana com crumble, Bolo de Limão, Bolo de Laranja, Bolo de Chocolate, Bolinho de arroz cuiabano, Cookies de chocolate, Biscoito de nata, Biscoito de polvilho, Torta de Limão, Torta de chocolate, Torta de maçã, Salada de frutas com granola artesanal, pudim de leite condensado, cuca de doce de leite, Carolina de nutella, canoli de pistache, copinhos de riz au lait, copinho de açaí com granola artesanal, mini pudim de baunilha, bolo doce escaldado, bolo de tapioca, mousse de chocolate belga.

3.2. Item 2:

Item	Cardápio	Qtde. 50%	Valor Uni.	Valor Total
2	Serviço de <i>Buffet</i> , tipo <i>Coffee Break</i> – Por Pessoa (TIPO 1)	5.500	R\$ 31,00	R\$ 170.500,00

Serviço de *Buffet*, tipo *Coffee Break* (TIPO 1)

Cardápio: Esfirra de carne, esfirra de frango, enroladinho de salsicha, empada de frango, empanada de linguiça, Coxinha de frango, risole de carne, bolinho de queijo, chipa frita, croquete de carne, pastel de carne, quibe frito, sanduíche baguete (pão baguete, porchetta ou frios, alface, tomate e maionese), croqueta cremosa de cupim, bruschetta de porchetta, wrap de tomate seco e muçarela de búfala, sanduíche de atum, sanduíche de prochetta, coxinha de camarão, croissant de presunto e queijo, empada de palmito; Bolo de chocolate, bolo de cenoura, bolinho de arroz cuiabano, salada de frutas, copinho de açaí com granola artesanal, mini pudim de baunilha;

Bebidas: Refrigerante Normal e dietético (Coca-Cola, Pepsi, Guaraná Antártica, Guaraná Kuat ou similar), Sucos naturais (naturais em embalagem longa vida ou de melhor qualidade - dois sabores), água saborizada, chá gelado, soda italiana.





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 168/2024 – CIA n. 0059569-12.2024.8.11.0000

3.3. Item 3:

Item	Cardápio	Qtde. 50%	Valor Uni.	Valor Total
3	Serviço de <i>Buffet</i> , tipo <i>Coffee Break</i> – Por Pessoa (TIPO 2)	5.500	R\$ 35,00	R\$ 192.500,00

Serviço de *Buffet*, tipo *Coffee Break* (TIPO 2)

Cardápio: Empada de frango, Empada de palmito; Empada de carne seca com abóbora; Sanduíche de peito de peru defumado com tomate seco; Croissant de presunto e queijo; Quiche lorraine; Pão italiano (presunto e queijo); sanduíche de pão sírio com pasta de atum; Barquete com salpicão defumado; Salada de frutas; Esfirra de carne, esfirra de frango, enroladinho de salsicha, empanada de linguiça, Coxinha de frango, risole de carne, bolinho de queijo, sopa paraguaia, chipa frita, croquete de carne, pastel de carne, quibe frito, dadinho de tapioca cremoso com melado de cana, sanduíche baguete (pão baguete, porchetta ou frios, alface, tomate e maionese), brioche de alho poró e bacon, quiche de bacalhau, croissant de jamón espanhol, canapé de salmão, wrap de muçarela de búfala com frango defumado, quibe cru com coalhada artesanal, bolinho de camarão, crostini de rosbife, croqueta cremosa de cupim; Bolo de chocolate, bolo de cenoura, bolo de laranja, bolinho de arroz cuiabano, biscoitos caseiros (polvilho, nata ou francisquito), salada de frutas com granola ou chantilly, bolo de limão, Carolina de nutella, mini churros de doce de leite, copinhos de riz au lait, copinho de açaí com granola artesanal, mini pudim de baunilha;

Bebidas: Refrigerantes Normal e dietético (Coca-cola, Pepsi, Guaraná Antártica, Guaraná Kwat ou similar), sucos naturais (Dell Vale Mais, Jandaia, Maguari ou similar, naturais em embalagem longa vida ou de melhor qualidade - dois sabores), chá gelado, soda italiana.





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 168/2024 – CIA n. 0059569-12.2024.8.11.0000

3.4. Item 4:

Item	Cardápio	Qtde. 50%	Valor Uni.	Valor Total
4	Serviço de <i>Buffet</i> , tipo Coffee Break – Por Pessoa (TIPO 3)	5.500	R\$ 24,00	R\$ 132.000,00

Serviço de *Buffet*, tipo *Coffee Break* (TIPO 3)

Cardápio: Lunch Box - Lanche rápido a ser entregue em forma de caixa ou saco de papel biodegradável, composto uma variedade de snack (barra de cereal, bolinho ou biscoito), uma fruta inteira da estação e um sanduíche ou salgado;

Bebida: um suco ou um refrigerante em lata, conforme cardápio aprovado.

3.5. Item 5:

Item	Cardápio	Qtde. 50%	Valor Uni.	Valor Total
5	Serviço de <i>Buffet</i> , tipo Coffee Break – Por Pessoa (TIPO 4)	5.500	R\$ 31,00	R\$ 170.500,00

Serviço de *Buffet*, tipo *Coffee Break* (TIPO 4)

Cardápio: Sanduíche Natural de frango com pão integral; esfirra de frango integral, quibe assado, pão italiano com presunto e queijo, sanduíche integral de queijo branco e peito de peru ou levíssimo Seara, salada de frutas com granola artesanal; torta de ricota com espinafre, torta de frango com cream cheese light, wrap (opção integral) de peito de peru ou levíssimo, queijo branco e tomate; torradas ou biscoitos integrais com pastas variadas, bolo de laranja, bolo de limão, bolo de castanhas, sanduíche de abobrinha e berinjela, pão de queijo vegano, esfirra de carne vegetal, pão de abóbora com bacon.





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 168/2024 – CIA n. 0059569-12.2024.8.11.0000

Bebidas: Sucos naturais, chá mate sem açúcar, água saborizada, refrigerante dietético e normal, chá gelado, soda italiana.

3.6. Item 6:

Item	Cardápio	Qtde. 50%	Valor Uni.	Valor Total
6	Serviços de <i>Buffet</i> , Almoço ou Jantar - Por Pessoa (TIPO 1)	2.000	R\$ 81,125	R\$ 162.250,00

Serviços de *Buffet*, Almoço ou Jantar - Por Pessoa (TIPO1) **Cardápio**

Entrada: (opção de escolha de 2 entradas): Salada Caesar; Salada Caprese; Maionese de batatas; Salpicão de frango;

Prato Principal: Cupim Braceado, Moqueca de Pintado, Arroz branco, Farofa de cebola ou banana, Feijão tropeiro, Mandioca Cremosa com manteiga, Couve crispy;

Sobremesa: (opção de escolha de 2 sobremesas): Riza au lait (arroz doce francês), Mousse de chocolate belga, Pudim;

Bebidas: Refrigerante normal e diet, água mineral com gás e sem gás (em garrafas descartáveis de 350 ml), até 4 tipos de suco natural (a escolher).

3.7. Item 7:

Item	Cardápio	Qtde. 50%	Valor Uni.	Valor Total
7	Serviços de <i>Buffet</i> , Almoço ou Jantar - Por Pessoa (TIPO 2)	2.000	R\$ 81,125	R\$ 162.250,00





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 168/2024 – CIA n. 0059569-12.2024.8.11.0000

Serviços de *Buffet*, Almoço ou Jantar - Por Pessoa (TIPO 2)
Cardápio

Entrada: (opção de escolha de 2 entradas): Salada Caesar, Salada Caprese, Maionese de batatas, Salpicão de frango;

Pratos Principais: Boeuf Bourguignon com molho de cerveja ou picadinho de carne do chef, Frango a Le Corden Bleu com molho bechamel, Arroz branco, Purê de Batatas, Farofa de cebola ou banana, Batata Chips artesanal, Legumes na manteiga;

Sobremesa: (opção de escolha de 2 sobremesas): Riza au lait (arroz doce francês), Mousse de chocolate belga, Pudim;

Bebidas: Refrigerante normal e diet, água mineral com gás e sem gás (em garrafas descartáveis de 350 ml), até 4 tipos de suco natural (a escolher).

3.8. Item 8:

Item	Cardápio	Qtde. 50%	Valor Uni.	Valor Total
8	Serviços de <i>Buffet</i> , Almoço ou Jantar - Por Pessoa (TIPO 3)	2.000	R\$ 81,125	R\$ 162.250,00

Serviços de *Buffet*, Almoço ou Jantar - Por Pessoa (TIPO 3)
Cardápio

Entrada: (opção de escolha de 2 entradas): Salada Caesar, Salada Caprese, Maionese de batatas, Salpicão de frango;

Prato Principal: Filé de carne ou frango à Parmegiana, Strogonoff de carne ou frango, Fettuccine na manteiga de ervas e alho, Arroz Branco, Batata Chips artesanal, Legumes





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 168/2024 – CIA n. 0059569-12.2024.8.11.0000

salteados, Farofa de Cebola;

Sobremesa: (opção de escolha de 2 sobremesas): Riza au lait (arroz doce francês), Mousse de chocolate belga, Pudim;

Bebidas: Refrigerante normal e diet, água mineral com gás e sem gás (em garrafas descartáveis de 350 ml), até 4 tipos de suco natural (a escolher).

Parágrafo Primeiro: O valor global do contrato é de **R\$ 1.375.000,00 (um milhão, trezentos e setenta e cinco mil reais)**, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor registrado no item 2.2 da referida Ata de Registro de Preço n. 12/2023-TCE/MT, podendo sofrer acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão legal constante no artigo 65, §1º, da Lei n. 8.666/1993.

Parágrafo Segundo: Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

Parágrafo Terceiro: Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Quarto: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Quinto: No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 168/2024 – CIA n. 0059569-12.2024.8.11.0000

referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Parágrafo Sexto: Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo Sétimo: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

Parágrafo Oitavo: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Nono: O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades do CONTRATANTE e se dará a partir da emissão Ordem de Serviço, que será encaminhada à CONTRATADA pelo fiscal do Contrato, informando a quantidade de serviços de *Buffet* que deverão ser fornecidas, com base no número de pessoas participantes dos eventos, confirmando a data, hora e local de sua realização, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos do início do evento, sendo que poderá solicitar, em casos emergenciais, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão executados na sede do CONTRATANTE.

I - Os serviços serão executados, imediatamente, após a solicitação, da seguinte área:

a) Tribunal de Justiça – Departamento de Manu. Serv. e Transporte e outros locais designados pelo Fiscal Técnico ou Administrativo do Contrato;

II - Os serviços serão solicitados via e-mail ou contato telefônico, mediante autorização do Fiscal do respectivo Contrato;





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 168/2024 – CIA n. 0059569-12.2024.8.11.0000

III - O fornecimento deverá ser realizado de acordo com os pedidos da Administração, sendo:

- a) Pedido ordinário (normal) – com vinte e quatro horas de antecedência, devendo o fornecedor ter obrigação em seu cumprimento.
- b) Pedido extraordinário – com seis horas de antecedência (dentro do horário comercial), por meio de contato telefônico ou e-mail, devendo o fornecedor ter obrigação em seu cumprimento.
- c) A solicitação dos serviços será feita com antecedência citada nos itens “a” e “b” acima, mediante e-mail ou contato telefônico pelo Fiscal do Contrato, com descrição do cardápio, local, horário e demais observações necessárias. Deverá o produto ser entregue com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos no local designado no e-mail ou contato telefônico;

IV - A CONTRATADA deverá utilizar, na prestação do serviço, equipamentos, acessórios e utensílios (incluindo descartáveis) higienizados e em perfeitas condições de uso, adequados para cada tipo de serviço;

V - A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os recursos necessários ao pleno atendimento das demandas, com o acompanhamento permanente de diplomado nutricionista por instituição de ensino reconhecida;

VI - A CONTRATADA deverá apresentar sua equipe com uniformes padronizados e de acordo com a função desempenhada;

VII - A retirada dos materiais e equipamentos utilizados deverá ocorrer imediatamente após a realização dos eventos, bem como o recolhimento e acondicionamento do lixo proveniente da execução dos serviços;

VIII - Será disponibilizado à CONTRATADA um local de apoio, com instalações de água, luz e gás, a qual ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, durante a realização do evento;

IX - A CONTRATADA deverá disponibilizar uma pessoa para exercer a supervisão e fiscalização dos serviços, devendo permanecer à disposição durante todas as etapas da realização;

X - Por se tratar de entrega semanal o cardápio proposto nos itens 2, 3, 4 e 5, a





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 168/2024 – CIA n. 0059569-12.2024.8.11.0000

CONTRATADA deverá apresentar todas as sextas-feiras, no período matutino, por meio do e-mail: departamento.manutencao@tjmt.jus.br, a fim de atender as sessões das Câmaras Cíveis, Criminais, Cíveis Reunidas, Criminais Reunidas, Turmas Recursais, Tribunal Pleno, Presidência e sessões extraordinárias a serem designadas, visando não haver repetições do cardápio, com a devida aprovação do Fiscal do Contrato.

XI - O transporte das matérias-primas, insumos, produtos semielaborados e os elaborados deverá ser realizado em veículo apropriado da CONTRATADA, devidamente higienizado e climatizado, em que os gêneros alimentícios - dependendo de sua natureza – estejam acondicionados em recipientes térmicos hermeticamente fechados e higienizados, que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos;

XII - Deverão ser consideradas as normas higiênicas e sanitárias que regem a matéria, em especial as de salubridade e transporte;

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias para o início da prestação dos serviços, contados a partir da data de assinatura do contrato.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá manter no local indicado para a prestação dos serviços as quantidades necessárias, sendo estas repostas, conforme a necessidade, para garantir o atendimento até o término do horário previsto na Ordem de Serviço.

Parágrafo Quarto: Toda estrutura necessária para a prestação do serviço deverá estar disposta no local do evento com, no mínimo, 01 (uma) hora de antecedência, devendo estar pronta para ser servida com, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário previsto na Ordem de Serviço emitida pelo Fiscal do Contrato.

Parágrafo Quinto: Deverá ser de inteira responsabilidade da CONTRATADA a alocação de equipes de empregados, bem como disponibilizar os materiais e utensílios necessários à execução dos serviços, devendo a CONTRATADA providenciar, de acordo





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 168/2024 – CIA n. 0059569-12.2024.8.11.0000

com a necessidade do evento especificada na Ordem de Serviço no mínimo:

- I. Travessas, baixelas, bandejas e réchauds;
- II. Talheres, pratos de mesa e sobremesa, copos, taças e xícaras em número suficiente para atender os convidados do evento;
- III. Jarras para servir (água, refrigerantes e sucos);
- IV. Garrafas térmicas;
- V. Jarras para servir (água, refrigerantes e sucos); Garrafas térmicas; Mesas de apoio com toalha de mesa;
- VI. Mesas com tampo, cadeiras, toalhas de mesa em número suficiente para atender aos convidados do evento;
- VII. Guardanapos de papel e tecido, palitos, sachê de açúcar e adoçante para bebidas e palhetas descartáveis para misturar;
- VIII. Copos, pratos e talheres descartáveis;
- IX. Equipamentos necessários à preparação.

Parágrafo Sexto: Deverá ainda, fornecer equipe treinada composta por cozinheiros(as) e auxiliares, garçons e/ou garçonetes, e uma pessoa responsável pela supervisão e fiscalização dos serviços, todos devidamente uniformizados, observando a boa higiene pessoal e operacional da equipe (bons hábitos sociais) em número compatível e de acordo com a necessidade e porte do evento.

Parágrafo Sétimo: Deverão estar incluídos no custo unitário de cada item todos os insumos necessários à execução dos serviços, como os materiais, mão de obra, acessórios e/ou complementos necessários para a sua completa execução, mesmo que não estejam explicitamente descritos no item acima.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA deverá possuir todo material de apoio necessário à solicitação, tais como: pratos em porcelana de jantar, almoço e sobremesa, talheres em inox (jantar, almoço e sobremesa), copos em cristal, taças em cristal com haste, vasilhas





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 168/2024 – CIA n. 0059569-12.2024.8.11.0000

para servir, jarras em vidro, réchaud, sousplat, bandejas em inox cobertas com toalhas em tecido branco, guardanapos de papel tamanho 30x30cm e de pano tamanho 40x40cm, molheira, geleira, bem como mesas, toalhas, cobre manchas e cadeiras, e a disponibilização de garçons conforme quadro abaixo:

Descrição	Quantidade
Número mínimo de pessoas	30 (trinta) pessoas
Tempo médio de duração dos eventos	2h (duas horas)
Equipe para montagem e atendimento	Mínimo de 02 (dois) garçons para eventos a partir de 30 (trinta) pessoas
Material	Toalhas, mesa de apoio, jarras de inox, copos, baixelas, guardanapos, caixa térmica, gelo etc.

Parágrafo Nono: Todas as baixelas, travessas e réchauds devem ser identificadas com o nome e a composição dos alimentos.

Parágrafo Décimo: Nos itens 01, 02, 03, 04, 05 da Cláusula Terceira deste Contrato, a CONTRATADA deverá fornecer, no mínimo: copos descartáveis, copos de vidro, xícaras, louças, talheres, guardanapos, palitos e demais elementos necessários à prestação dos serviços.

Parágrafo Décimo Primeiro: O cardápio do serviço de *Coffee Break* constante no item 03, relacionado na Cláusula Terceira deste Contrato, deverá ser composto de no mínimo de 3 tipos de salgados fritos, 4 tipos de salgados assados, 2 tipos de sanduíches, 2 tipos de bolos, 1 tipo de biscoito caseiro e 1 tipo de salada fruta; as bebidas devem ter a variedade de 2 tipos de refrigerante normal e 2 tipos de refrigerante dietético, 2 tipos de suco natural e 2 tipos de suco em embalagem longa vida.

Parágrafo Décimo Segundo: A média de salgado por pessoa será de 12 a 14 salgados.





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 168/2024 – CIA n. 0059569-12.2024.8.11.0000

Parágrafo Décimo Terceiro: A composição dos salgados deverá obedecer na proporção de 30% (trinta por cento) de massa para 70% (setenta por cento) de recheio

Parágrafo Décimo Quarto: Deverão ser fornecidos juntamente com as bebidas açúcar e adoçante em sachês.

Parágrafo Décimo Quinto: Fornecer separado, tempero pronto para salada (sal iodado, vinagre e azeite, acrescido ou não de ervas diversas, como orégano, ervas finas etc.).

Parágrafo Décimo Sexto: Disponibilizar contato de pessoa encarregada pela supervisão através de telefone, e-mail e outras formas, a fim de agilizar a comunicação entre as partes, para alinhamento relacionado à prestação dos serviços, bem como, dirimir eventuais dúvidas.

Parágrafo Décimo Sétimo: A pessoa designada pela CONTRATADA para exercer a supervisão dos serviços deverá permanecer a disposição durante todas as etapas da realização do evento.

Parágrafo Décimo Oitavo: Responsabilizar-se integralmente pelo que for demandado pelo CONTRATANTE de acordo com as especificações dos itens contratados.

Parágrafo Décimo Nono: Manter as suas instalações físicas em perfeitas condições de higiene, assegurando ao CONTRATANTE, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar as instalações e/ou solicitar vistoria Sanitária.

Parágrafo Vigésimo: Recolher resíduos alimentares das dependências onde estiver sendo realizado o evento, utilizando sacos plásticos próprios e carrinhos fechados, recolhidos quantas vezes se fizerem necessárias, e encaminhadas para o local apropriado para o descarte adequado, observando a legislação ambiental vigente.





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 168/2024 – CIA n. 0059569-12.2024.8.11.0000

Parágrafo Vigésimo Primeiro: Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao Fiscal do Contrato, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato.

Parágrafo Vigésimo Segundo: Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas com transporte, taxas de serviços e impostos decorrentes da prestação do serviço.

Parágrafo Vigésimo Terceiro: Todos os gêneros alimentícios deverão ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade, estando em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação, sem alteração de suas características e prazo de validade de consumo, podendo o CONTRATANTE recusar o recebimento e/ou utilização dos gêneros, mercadorias e outros materiais que não satisfaçam o controle de qualidade.

Parágrafo Vigésimo Quarto: A eventual substituição de qualquer produto relacionado neste Contrato, deverá ser precedida de consulta e aprovação do CONTRATANTE.

Parágrafo Vigésimo Quinto: Das instruções gerais:

- I. Refrigerantes e sucos deverão ser servidos gelados e em suas embalagens originais;
- II. Deverá ser disponibilizado gelo, tipo cubo, de água potável, na proporção de 06 (seis) unidades por participante;
- III. Os recheios conterão carnes brancas ou vermelhas, sem pele ou gordura, e, predominantemente, queijos brancos;
- IV. É proibida a utilização de gorduras hidrogenadas na preparação dos alimentos servidos, sejam eles doces ou salgados;
- V. Os gêneros alimentícios, a exemplo dos refrigerantes, devem ser acondicionados em embalagens térmicas apropriadas a cada caso, permitindo que se conservem as condições ideais de consumo por, no mínimo, 30 (trinta) minutos após a entrega;
- VI. Em se tratando de um mesmo evento, salvo manifestação expressa em contrário, o





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 168/2024 – CIA n. 0059569-12.2024.8.11.0000

cardápio deverá ser sortido dentre as opções possíveis dentro da sua especificação.

CLÁUSULA QUINTA: DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

O número de eventos e de pessoas participantes são apenas estimativos e não obrigam o CONTRATANTE a demandá-los, servindo apenas como referência de cálculo de despesas. Os fornecimentos serão solicitados de acordo com a necessidade efetivamente verificada ao longo do Contrato, configurando-se o fornecimento por demanda.

Parágrafo Primeiro: O Fiscal do Contrato expedirá Ordem de Serviço encaminhando à CONTRATADA, com antecedência mínima de 3 (três) dias, que será efetivada por meio telefônicos, e-mails ou em mãos.

Parágrafo Segundo: Na Ordem de Serviço constarão dados sobre o evento, local, a Unidade Solicitante, o servidor emitente, o(s) horário(s) para fornecimento, a quantidade de pessoas e os itens (com especificação dos tipos e sabores) que comporão o respectivo lanche, de acordo com a opção de cardápio, indicando os quantitativos de salgados, doces e bebidas.

Parágrafo Terceiro: Caso o CONTRATANTE não informe na Ordem de Serviço emitida os tipos ou sabores de produtos a serem fornecidos, a CONTRATADA poderá fornecê-los a seu critério, observando, entretanto, a quantidade de tipos por cardápio, alternadamente.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, confirmar o recebimento do pedido por correio eletrônico.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA poderá sugerir outros sabores e recheios não especificados, para aprovação do CONTRATANTE.





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 168/2024 – CIA n. 0059569-12.2024.8.11.0000

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA deverá ainda, quando da entrega do pedido, descrever obrigatoriamente em Ordem de Serviço Própria, os tipos e as quantidades entregues devidamente especificadas.

Parágrafo Sétimo: O Fiscal do Contrato deverá analisar o fornecimento alternativo dos tipos de produtos.

Parágrafo Oitavo: As bebidas deverão estar na temperatura adequada ao consumo no horário de lanche, sendo que a CONTRATADA deverá acondicioná-las corretamente para tal.

Parágrafo Nono: Os alimentos e bebidas deverão ser servidos em quantidade suficiente para atender ao número de pessoas indicado na Ordem de Serviço, conforme o tipo de *Buffet*, quantitativos e especificações.

Parágrafo Décimo: A CONTRATADA deverá recolher seus pertences ao final do evento.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os serviços aqui especificados não excluem outros serviços complementares que se façam necessários ao cumprimento do solicitado.

Parágrafo Décimo Segundo: Eventualmente, o serviço deverá ser prestado fora do horário comercial.

Parágrafo Décimo Terceiro: A CONTRATADA deve estar preparada para, eventualmente, atender a mais de 01 (um) evento simultaneamente e em locais diferentes dentro do CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Quarto: Os produtos deverão ser entregues bem acondicionados em embalagens térmicas e higiênicas que proporcionem sua perfeita conservação até o





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 168/2024 – CIA n. 0059569-12.2024.8.11.0000

momento de serem consumidos.

Parágrafo Décimo Quinto: Quando do fornecimento de café, chá ou chocolate quente, a CONTRATADA deverá oferecer garrafas térmicas limpas, de boa apresentação e qualidade, com etiquetas/tags sobre o conteúdo.

Parágrafo Décimo Sexto: A CONTRATADA deverá levar em consideração as normas higiênicas e sanitárias que regem a matéria, em especial, as de salubridade.

Parágrafo Décimo Sétimo: A CONTRATADA deverá observar as normas de vigilância sanitária para o transporte de alimentos para consumo humano especialmente quanto aos seguintes requisitos:

Parágrafo Décimo Oitavo: A caixa onde é transportada as mercadorias não pode estar em contato com a cabine do condutor, e as paredes devem ser lisas.

Parágrafo Décimo Nono: Os estrados devem ser resistentes e impermeáveis, e devem facilitar a circulação do ar.

Parágrafo Vigésimo: Devem ter dispositivos de refrigeração, para que se mantenha a conservação dos produtos que necessitem.

Parágrafo Vigésimo Primeiro: O transporte de pão não deve ter a superfície forrada com tecido.

Parágrafo Vigésimo Segundo: Os equipamentos de ventilação natural devem estar desligados com o veículo carregado com objeto deste Contrato e o Termo de Referência nº 133/2022.

Parágrafo Vigésimo Terceiro: A CONTRATADA deverá providenciar, quando do





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 168/2024 – CIA n. 0059569-12.2024.8.11.0000

fornecimento do serviço suporte de mesa, profissional responsável que permanecerá ao longo de todo evento para efeito de reposição de mantimentos.

Parágrafo Vigésimo Quarto: A CONTRATADA garantirá a qualidade dos produtos, ficando sujeita às penalidades previstas quando entregar os produtos em desconformidade com o que foi contratado.

Parágrafo Vigésimo Quinto: Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Estarão incluídos nesta contratação todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto ora contratado.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária (Informação Orçamentária n. 355/2024-COPLAN, andamento n. 54):

Despesa Planejada no PTA 2024: (X) Sim () Não

Unidade Orçamentária: 03.601 - Funajuris

Programa: 036 - Apoio Administrativo

Projeto/Atividade/Operação Especial: 2007 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

Unidade Gestora: UG 0002 - 2º Grau

Medida: Manutenção dos serviços em geral

Natureza da Despesa/Valor: 3.3.90.30.4.1 - R\$ 1.375.000,00

Fonte: 1.760.0000/2.760.0000

Região: 9900

Dotação Orçamentária: 03601.0002.02.122.036.2007.9900.3390000001.760.0000.4.1

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 168/2024 – CIA n. 0059569-12.2024.8.11.0000

banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, §3º, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Segundo: Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o CONTRATANTE atestar a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro: A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Quarto: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Sexto: Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Parágrafo Sétimo: Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 168/2024 – CIA n. 0059569-12.2024.8.11.0000

CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo Oitavo: Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Nono: O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de *factoring*.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA

O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo Primeiro: No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

Parágrafo Segundo: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Terceiro: O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 168/2024 – CIA n. 0059569-12.2024.8.11.0000

cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

Parágrafo Quarto: A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

Parágrafo Quinto: A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

Parágrafo Sexto: No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Parágrafo Sétimo: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Parágrafo Oitavo: O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Parágrafo Nono: Será considerada extinta a garantia:





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 168/2024 – CIA n. 0059569-12.2024.8.11.0000

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
- b) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

Parágrafo Décimo: A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste instrumento.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com a necessidade do CONTRATANTE.
2. Os serviços deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas ao atendimento da demanda, à qualidade dos serviços e à satisfação do CONTRATANTE.
3. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
4. Executar os serviços nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.
5. Executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios apropriados, em bom estado de conservação e livres de contaminação.
6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
7. Indenizar terceiros, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
8. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE.





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 168/2024 – CIA n. 0059569-12.2024.8.11.0000

9. Nomear preposto/encarregado para, durante o período de vigência do Ata Contrato, representá-la na execução devendo estar no local do evento sendo responsável pela supervisão e fiscalização dos serviços realizados, devendo permanecer à disposição durante todas as etapas da realização do serviço.
10. Disponibilizar todos os recursos (material e pessoal) necessários ao pleno atendimento das demandas, com o acompanhamento permanente de nutricionista diplomado por instituição de ensino reconhecida.
11. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
12. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.
13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, impecavelmente arrumados e penteados, dentro do padrão de higiene, portando crachá ou outro tipo de identificação, uniformes de bom gosto, cores sóbrias, toucas e luvas higiênicas quando pertinente.
14. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao Tribunal para a execução do serviço, identificando com o nome, CPF/RG e a função que desempenhará, devendo ser apresentada ao Fiscal do Contrato até 24 (vinte e quatro) horas de antes do evento.
15. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.
16. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.
17. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.
18. Manter durante toda a execução do Contrato compatibilidade com as obrigações





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 168/2024 – CIA n. 0059569-12.2024.8.11.0000

assumidas, e todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista.

19. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.
20. Respeitar o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, observada as legislações vigentes, que abrange os procedimentos que devem ser adotados nos serviços de alimentação, a fim de garantir as condições higiênico-sanitárias do alimento preparado.
21. Garantir a aplicação das orientações emitidas pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no que concerne à proteção da saúde humana e ao controle da vigilância sanitária, inclusive dos ambientes.
22. Autorizar visitas de nutricionistas do quadro de servidores do CONTRATANTE, nas suas instalações a qualquer momento, desde que previamente solicitado.
23. Responsabilizar-se integralmente pelo estado de conservação, acondicionamento, condições de higiene e ainda pelas exigências vigentes dos órgãos competentes, quanto ao registro e prazo de validade das matérias primas utilizadas para execução dos pratos.
24. No ato do recebimento do *Buffet* e após analisado pela fiscalização do CONTRATANTE, se constatado o fornecimento incompleto ou divergência do cardápio aprovado e contratado, a CONTRATADA estará obrigada à correção imediata no prazo máximo de 30 (trinta) minutos.
25. Deverá remover ou substituir, às suas expensas, o *Buffet* fornecido em que se verificarem baixa qualidade, sujidades e outros que resulte na má execução dos serviços ou quando os materiais empregados apresentarem-se insalubres, com vestígios de deterioração ou por outro motivo apurado pela fiscalização do CONTRATANTE e/ou pela Vigilância Sanitária.
26. Sempre que houver suspeita de deterioração dos alimentos in natura ou preparados, os mesmos deverão ser retirados e substituídos imediatamente.
27. Manter absoluta higiene no preparo, manipulação, forma de distribuição, transporte e armazenamento dos alimentos, bem como nas instalações, mobiliários, equipamentos e utensílios.
28. Armazenar os alimentos de forma adequada, respeitando sua natureza e perecibilidade, não os misturando com produtos de limpeza, descartáveis e similares, as





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 168/2024 – CIA n. 0059569-12.2024.8.11.0000

embalagens utilizadas tanto para acondicionamento quanto para transporte deverão garantir a qualidade dos alimentos, sem alteração de suas características físicas, físico-químicas ou microbiológicas.

29. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução.

30. A carga e a descarga dos alimentos transportados nos locais indicados pelo CONTRATANTE são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, o que deverá ser feito de maneira adequada para não danificar os alimentos.

31. O alimento deverá ser transportado em condições que preservem tanto as características da embalagem como também a qualidade do alimento quanto às características físico-químicas, microbiológicas e microscópicas, atendendo à legislação vigente.

32. A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos.

33. Não será permitido o transporte de substâncias estranhas no compartimento de carga que possam vir a contaminar ou corromper os alimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

1. Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente Contrato, permitindo o acesso dos profissionais às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas do CONTRATANTE, principalmente às de segurança, inclusive aqueles referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.

2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

3. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Contrato.





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 168/2024 – CIA n. 0059569-12.2024.8.11.0000

4. Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial para realização dos fornecimentos.
5. Efetuar o pagamento da CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do Contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade do fornecimento, devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (art. 67, §1º e 2º da Lei nº 8.666/93) as seguintes prerrogativas:

- I. Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
- II. Efetuar as devidas conferências;
- III. Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste Contrato, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da CONTRATADA;
- IV. Comunicar a Secretaria Executiva de Administração o cometimento de falhas pela CONTRATADA que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas; bem como conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, encaminhando-a diretamente a Secretaria Executiva de Orçamentos e Finanças, a fim de providenciar a Liquidação;
- V. Outras atribuições que lhe forem conferidas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: As exigências da fiscalização do contrato inerentes ao seu objeto deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 168/2024 – CIA n. 0059569-12.2024.8.11.0000

Parágrafo Terceiro: A Gestão do contrato será administrada pelo Departamento Administrativo.

Parágrafo Quarto: A Fiscalização Técnica será realizada pela Sra. Melissa Fiorenza, matrícula 28990, e-mail funcional melissa.fiorenza@tjmt.jus.br, e o Fiscal Técnico Substituto o Sr. Roberto Cyriaco da Silva, matrícula 7950, e-mail funcional roberto.cyriaco@tjmt.jus.br.

Parágrafo Quinto: O Fiscal Administrativo para as providências nos casos de inadimplemento do contrato, encaminhamento da Nota Fiscal para pagamento, acompanhamento e demais providências no âmbito administrativo do Contrato ficará a cargo da Sra. Melissa Fiorenza, matrícula 28990, cujo e-mail funcional encontra-se mencionado no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O serviço será recebido pelo Fiscal do Contrato em conformidade com o art. 76 da Lei 8.666/1993, se no recebimento do objeto, for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da mesma lei.

Parágrafo Primeiro: O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato. Deverá ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 30 (trinta) minutos antes do evento, às custas CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Segundo: Caso verifique-se que não é possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo no qual se





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 168/2024 – CIA n. 0059569-12.2024.8.11.0000

garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que: a) Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II. A penalidade de Multa, equivalente aos percentuais de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três vírgula dois por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato; 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 168/2024 – CIA n. 0059569-12.2024.8.11.0000

de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará ao CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

Parágrafo Segundo: As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro: Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

Parágrafo Quarto: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

Parágrafo Quinto: A sanção de impedimento de licitar e contratar também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Contrato.

Parágrafo Sexto: Para fins de penalidades as irregularidades serão classificadas em leve, média, grave e gravíssima:

I. Leve – Advertência:

1. Ausência de placas/etiquetas de identificação das bebidas e comidas servidas;
2. Ausência de comunicação antecipada de alteração do cardápio;
3. Descumprimento dos horários em até 15 minutos;
4. repetição de cardápio no mesmo evento;
5. Reaproveitar alimento e bebida utilizado ou servido.





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 168/2024 – CIA n. 0059569-12.2024.8.11.0000

II. Média – Multa de 10 vezes o valor do *coffee break*:

1. Reincidência de três faltas leves
2. Higiene pessoal de funcionários inadequada;
3. Presença de sobras de preparações armazenadas em qualquer área;
4. Alimentos encharcados de óleo;
5. Falta de acompanhamento de profissional nutricionista, conforme estabelecido neste Contrato.

III. Grave – Multa de 15 vezes o valor do *coffee break*:

1. Presença de insetos nos alimentos, bebidas, área de produção e armazenamento;
2. Exposição de alimentos nos balcões de distribuição com temperaturas inadequadas;
3. Descumprimento dos horários acima de 15 minutos;
4. Reincidência das faltas previstas no item II.

IV. Gravíssima – Multa de 20 vezes o valor do *coffee break*:

1. Presença de alimentos com validade vencida;
2. Ocorrência de casos de intoxicação alimentar;
3. Higienização inadequada de hortaliças, frutas e vasilhames;
4. Utilização de óleo inadequado ao consumo em fritadeiras e preparações;
5. Reincidência das faltas previstas no item III.

Parágrafo Sétimo: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Oitavo: As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa.

Parágrafo Nono: Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 168/2024 – CIA n. 0059569-12.2024.8.11.0000

prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Décimo: Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme legislação vigente.

Parágrafo Décimo Primeiro: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

Parágrafo Primeiro: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

1. A CONTRATADA obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 168/2024 – CIA n. 0059569-12.2024.8.11.0000

2. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do CONTRATANTE ou dos clientes deste para a CONTRATADA.
3. A CONTRATADA tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude deste contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.
4. O CONTRATANTE não autoriza a CONTRATADA a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto deste Contrato.
5. A CONTRATADA não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias do CONTRATANTE, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.
6. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes deste contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas do CONTRATANTE, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente contrato no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

As partes elegem o foro de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 168/2024 – CIA n. 0059569-12.2024.8.11.0000

que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá/MT, 09 de outubro de 2024.

(Assinado Digitalmente)

Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**
Presidente do Tribunal de Justiça – MT
CONTRATANTE

(Assinado Digitalmente)

FERNANDA TIMOTHEO DA COSTA VALMORBIDA ME
Rep. Legal Sra. **FERNANDA TIMOTHEO DA COSTA VALMORBIDA**
CONTRATADA





Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.

<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:20930000-83DF-3601-D62A-08DCE8664407>

Código verificador - AD:20930000-83DF-3601-D62A-08DCE8664407

